



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

ENUNCIADO N° 006

É atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção), e conseqüentemente dos Ofícios a ela vinculados, os feitos que possuem como objeto o crime de lavagem de dinheiro cujo crime antecedente esteja previsto no art. 2º, § 5º, da Resolução CSMPF n° 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014, ou a estes seja similar ou conexo.

Referência processual: 1.00.000.013520/2018-64

Precedentes:

JF-RJ-INQ-2011.51.01.810478-9,
JF-RJ-0511993-86.2015.4.02.5101-INQ,
JR-RJ-0511991-19.2015.4.02.5101-INQ,
JF-RJ-0511815-40.2015.4.02.5101-INQ,
JR-RJ-0511996-41.2015.4.02.5101-INQ,
JR-RJ-0511994-71.2015.4.02.5101-INQ,
JR-RJ-0511750-45.2015.4.02.5101-INQ,
JR-RJ-0511808-48.2015.4.02.5101-INQ,
JR-RJ-0511814-55.2015.4.02.5101-INQ,
JR-RJ-0511748-75.2015.4.02.5101-INQ,
JR-RJ-0511805-93.2015.4.02.5101-INQ,
JR-RJ-0511738-31.2015.4.02.5101-INQ,
1.14.000.001432/2016-62.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 8/8/2018.